



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO N.º 10.227 DE 25 DE MARÇO DE 2024**

*Súmula: Altera o parágrafo único do artigo 46 e o artigo 113, e acrescenta o parágrafo 4º no artigo 91 do Decreto Municipal nº 7.084 de 17 de agosto de 2015 –Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e*

***Considerando** o conteúdo do artigo 62, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Andirá, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para emissão de Decreto;*

***Considerando** a necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE em realizar algumas alterações no próprio Regulamento Interno;*

***Considerando** a Lei de Criação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014;*

### **DECRETA:**

***Art.1º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 46 e o artigo 113 do Decreto Municipal nº7.084 de 17 de agosto de 2015 – Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, que passarão a vigorar com as seguintes redações:*

*Art. 46 (...)*

*Parágrafo Único – O consumidor que solicitar ao SAMAE o abastecimento da piscina deverá efetuar aviso prévio para que seja registrada a leitura antes e após o abastecimento para fins de registro e análise de possíveis isenções dos valores a serem cobrados pelo esgoto e resíduos sólidos.*

*(...)*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*Art. 113 - Ocorrendo o aumento extraordinário devido a vazamentos invisíveis no alimentador/hidrômetro e/ou na instalação predial devidamente caracterizado por técnicos do SERVIÇO AUTÁRQUICO, poderá este deduzir, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo e a média de consumo dos 06 (seis) meses anteriores.*

**Art.2º.** *Fica acrescido o parágrafo 4º no artigo 91 do Decreto Municipal nº 7.084 de 17 de agosto de 2015 – Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 91 (...)*

*§4º No caso de impedimento na leitura do hidrômetro que resulte no faturamento pela média do consumo, qualquer acúmulo de leitura detectado posteriormente será cobrado considerando a faixa de consumo correspondente à média calculada com o acúmulo do período.*

**Art.3º.** *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de março de 2024, 81º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*